

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO COLÉGIO OSVALDO CRUZ, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor de Administração e Finanças, **João Carlos Marchezan**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 1633747 SSP/SC e do CPF n. 600.822,919-34, e como **Fiscal do Contrato** o Gerente de Manutenção e Infraestrutura, **Diogo Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.516.482 SSP/MS e do CPF nº 736.418.201-20, todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.536.451/0001-15, inscrição estadual nº 28.213.906-0 e municipal nº 0003300100-2 com sede e foro nesta cidade, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 132, Bairro Amambaí, representada pela sócia proprietária, **Elaine Maria da Fonseca**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CREA MS sob nº 677/D, portadora da CI/RG nº 007.577 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 249.469.231-87, residente e domiciliada na rua Paraíba, nº 1.644, Vila Célia, Campo Grande/MS, CEP 79.022-310, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para realizar a restauração e construção de parte do conjunto arquitetônico do Colégio Osvaldo Cruz, imóvel de propriedade da CONTRATANTE, situado nesta cidade, na av. Noroeste, 5.500, observados os seguintes parâmetros:

Serviço de Restauração

- a)** - Bloco 01 Restauo Parcial - Sala de professores, Sala de Secretaria, Coordenação, Estúdio de Gravação, Diretoria e Recepção — total de área de 158,14 m².
- b)** - Bloco 02 — Laboratório 01, laboratório Microscópios 02, Sanitário Feminino, Sala de Aula 03, Sala de Aula 02, Sala de Aula 01 e Sanitário Masculino abrangendo a área de 352,78 m².
- c)** - Bloco 03 — Sala de Aula 09, Sala de Aula 07, Sala de Aula 08, Corredor de acesso entre Bloco 02 e Bloco 03, abrangendo a área de 228,99 m²;

Total da área do restauro dos blocos na primeira etapa: 739,91 m².

Serviço de Construção

- a)** - Construção de Cantina;
- b)** - Construção de Pátio interno;
- c)** - Construção de Corredor;
- d)** - Construção de rampa de acesso do bloco 01 ao bloco 02 e 03.

1.2. Faz parte do objeto do contrato os seguintes serviços complementares:

- a)** – Instalações elétricas;
- b)** – Instalações hidrossanitárias
- c)** – Sistema de climatização mecânica;

- d) – Instalações de prevenção e combate ao incêndio
- e) – Instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

1.3. Os serviços descritos nos itens 1.1 e 1.2 serão realizados de acordo com a planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro (**anexo I**), respeitando o previsto na composição de custos unitários (**anexo II**), documentos estes que fazem parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada e entregue, pronta e acabada, improrrogavelmente, em 150 (cento e cinquenta) dias contados da ordem de serviço inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, cujo valor, no seu total, deverá ser descontado do último pagamento

2.2. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da conclusão e entrega das obras, mas a **CONTRATADA**, todavia, responderá pela qualidade do material e da prestação dos serviços mesmo após o termo final do contrato, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor total de R\$ R\$2.241.871,39 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), que serão pagos conforme cronograma físico-financeiro, documento **anexo I**, que faz parte indissociável deste contrato.

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0017, Operação 003, Conta Corrente 1991-4.**

3.3. Uma vez realizada a medição dos serviços, acompanhada da conferência e autorização do **Fiscal do Contrato**, será emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA** e o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 3.2 deste contrato.

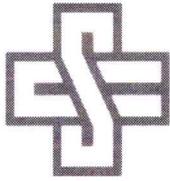
3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo mão de obra e material, tributos, equipamentos de segurança coletiva e individual, assim como todos os demais itens descritos na planilha orçamentária para composição de custos unitários.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.7. O pagamento decorrente deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente estipulados e aprovados pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e a instalação de todo material com garantia e qualidade dos serviços executados, objeto do contrato:

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou maquinários à execução dos respectivos serviços;

b) reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços venham ser danificados, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

c) executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que o conjunto da obra atinja, tanto para o restauro, quanto para a construção, suas finalidades específicas, na conformidade do orçamento e planilhas previstos;

d) manter permanentemente nos serviços, um Mestre de Obras habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços contratados;



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacc.org.br

5

- e) manter permanentemente, no curso da execução dos serviços, um Arquiteto e um Engenheiro Civil habilitados tecnicamente para dirigir os trabalhos de restauro e das obras, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**;
- f) dar ciência à **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- g) proceder remoção criteriosa de todos os objetos estranhos encontrados em meio à alvenaria, como pregos e parafusos, através de martelo ou alicate tipo torquês, apoiado em calço de madeira para não causar danos à superfície;
- h) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, sendo certo que a ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- i) transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade, nesse mister, quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- j) desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou sub empreitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, exceto quando expressamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, continuando, todavia, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.4. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar as ferramentas necessárias para execução do serviço, cabendo-lhe obrigatoriamente fornecer e garantir todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, especialmente os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizar a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso, ficando também ajustado que somente poderá iniciar suas atividades após integração com o SESMT e elaboração da PT – Permissão de Trabalho.

4.5. O prazo de execução total do serviço é de 150 (cento e cinquenta) dias desde que não haja paralização da frente de serviço decorrente de liberação dos pagamentos ou mesmo por atraso nos projetos técnicos que, eventualmente, tenham ou venham a ter influência na execução dos serviços objeto deste contrato.

4.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, mas decorrentes da execução das obras, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

4.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a

apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

4.9. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

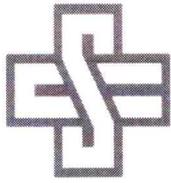
4.10. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

4.11. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente todas as condições propostas pela Gerencia de Infraestrutura na conformidade do que consta do anexo III do presente contrato, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** sobre a execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

5.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

7.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

7.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos, decorrentes quer dos sistemas de hematologia locados, quer dos reagentes e produtos de diagnósticos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA **DO FORO**

8.1. Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias deste decorrentes, o foro da Comarca de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 21 de julho de 2021.

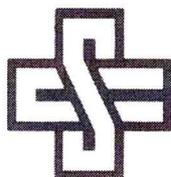
CONTRATANTE

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

JOÃO CARLOS MARCHESAN

Gestor do contrato

DIOGO ALVES RIBEIRO

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

MARCO ARQUITETURA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ELAINE MARIA DA FONSECA

Sócia proprietária

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Jefferson dos Reis 2. Olaudio G. Mendes

Nome:

RG

001045061

CPF:

95999051134

Nome:

RG:

003.560.699

CPF:

020.044.311-99

OBS: Estas assinaturas fazem parte integrante do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Marco Arquitetura, Engenharia, Construções e Comércio Ltda.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br